



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 58650/2023

**ATA nº 72/2024, RESULTANTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO nº 165/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E
MARQUINHOS ARTES GRAFICA LTDA EPP**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia**, Sr. **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.371.758-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARQUINHOS ARTES GRAFICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Acácio Gomes, nº 356, Bairro Jardim Santa Virgin, CEP 18740.000, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 02.533.237/0001-63, com Inscrição Estadual registrada sob nº 685.014.080.110, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. **Marcos Francisco de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 18.346.444-8 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 101.631.338-16, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preço para realização de serviços de impressão de materiais gráficos de uso da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com conteúdos pedagógicos e de divulgação pedagógica da municipalidade, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Lote 2 - Fichas

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	60.000	Serv.	Fichas medindo 10x15cm - impresso 4x0 cores - papel off set, 180g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.796)	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
2	60.000	Serv.	Fichas medindo 10x15cm - impresso 4x0 cores - papel reciclato, 210g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.718)	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
3	60.000	Serv.	Fichas medindo 10x15cm - impresso 4x4 cores - papel off set, 180g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.795)	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
4	60.000	Serv.	Fichas medindo 10x15cm - impresso 4x4 cores - papel reciclato, 210g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.817)	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
5	80.000	Serv.	Fichas medindo 20x15cm - impresso 4x0 cores - papel off set, 180g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.794)	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
6	80.000	Serv.	Fichas medindo 20x15cm - impresso 4x0 cores - papel reciclato, 210g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.816)	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
7	80.000	Serv.	Fichas medindo 20x15cm - impresso 4x4 cores - papel off set, 180g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.793)	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
8	80.000	Serv.	Fichas medindo 20x15cm - impresso 4x4 cores - papel reciclato, 210g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.815)	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
9	100.000	Serv.	Fichas medindo 21x29,7cm - impresso 4x0 cores - papel off set, 180g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.792)	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00
10	100.000	Serv.	Fichas medindo 21x29,7cm - impresso 4x0 cores - papel reciclato, 210g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.814)	R\$ 0,31	R\$ 31.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11	100.000	Serv.	Fichas medindo 21x29,7cm - impresso 4x4 cores - papel off set, 180g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.791)	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00
12	100.000	Serv.	Fichas medindo 21x29,7cm - impresso 4x4 cores - papel reciclato, 210g - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.813)	R\$ 0,40	R\$ 40.000,00
13	160.000	Serv.	Fichas medindo 33x48cm - impresso 4x0 cores - papel off set, 180g - faca especial - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.790)	R\$ 0,36	R\$ 57.600,00
14	160.000	Serv.	Fichas medindo 33x48cm - impresso 4x0 cores - papel reciclato, 210g - facaespecial - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.812)	R\$ 0,48	R\$ 76.800,00
15	160.000	Serv.	Fichas medindo 33x48cm - impresso 4x4 cores - papel off set, 180g - facaespecial - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.789)	R\$ 0,43	R\$ 68.800,00
16	160.000	Serv.	Fichas medindo 33x48cm - impresso 4x4 cores - papel reciclato, 210g - faca especial - Tiragem 250 Unidades - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.826)	R\$ 0,52	R\$ 83.200,00

Total do Lote 02 - R\$ 488.800,00

Lote 3 - Impressos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	80.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel reciclato 90 g, 8 páginas, dobrado e grampo. Tiragem 250 unidades (PRESCON 12.31.779)	R\$ 1,33	R\$ 106.400,00
2	60.000	Serv.	Impresso A2, 4x0 cores, em papel off set 180g. Tiragem 100 Unidades (PRESCON 12.31.801)	R\$ 3,55	R\$ 213.000,00
3	10.000	Serv.	Impresso A3, 4x0 cores, em papel couchê, 180 g. Tiragem 100 Unidades (PRESCON 12.31.788)	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4	10.000	Serv.	Impresso A3, 4x0 cores, em papel couchê , 150 g. Tiragem 100 Unidades (PRESCON 12.31.297)	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
5	100.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel reciclato 90 g, 4 páginas,dobrado. Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.778)	R\$ 0,60	R\$ 60.000,00
6	40.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 180g, dobrado.Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.787)	R\$ 1,64	R\$ 65.600,00
7	60.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 90 g, 12 páginas,dobrado e grampo.Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.797)	R\$ 1,95	R\$ 117.000,00
8	40.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 90 g, 16 páginas,dobrado e grampo.Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.798)	R\$ 2,50	R\$ 100.000,00
9	100.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 90 g, 20 páginas,dobrado. Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.774)	R\$ 3,06	R\$ 306.000,00
10	80.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 90 g, 24 páginas,dobrado e grampo.Tiragem 250 unidades (PRESCON 12.31.775)	R\$ 3,62	R\$ 289.600,00
11	60.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 90 g, 28 páginas,dobrado e grampo.Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.776)	R\$ 4,31	R\$ 258.600,00
12	40.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 90 g, 32 páginas,dobrado e grampo.Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.777)	R\$ 4,83	R\$ 193.200,00
13	60.000	Serv.	Impresso A2, 4x0 cores, em papel couchê, 150 g. Tiragem 100 Unidades (PRESCON 12.31.679)	R\$ 2,80	R\$ 168.000,00
14	40.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel couchê , 150 g, dobrado.Tiragem 250 Unidades (PRESCON12.31.786)	R\$ 1,44	R\$ 57.600,00
15	60.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel reciclato 90 g, 12 páginas,dobrado e grampo.Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.780)	R\$ 1,97	R\$ 118.200,00
16	40.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel reciclato 90 g, 16 páginas,dobrado e grampo.Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.781)	R\$ 2,60	R\$ 104.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17	100.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel reciclato 90 g, 20 páginas, dobrado. Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.782)	R\$ 3,00	R\$ 300.000,00
18	80.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel reciclato 90 g, 24 páginas, dobrado e grampo. Tiragem 250 unidades (PRESCON 12.31.783)	R\$ 3,67	R\$ 293.600,00
19	60.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel reciclato 90 g, 28 páginas, dobrado e grampo. Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.784)	R\$ 4,30	R\$ 258.000,00
20	40.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel reciclato 90 g, 32 páginas, dobrado e grampo. Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.785)	R\$ 4,80	R\$ 192.000,00
21	80.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 90 g, 8 páginas, dobrado e grampo. Tiragem 250 unidades (PRESCON 12.31.799)	R\$ 1,32	R\$ 105.600,00
22	100.000	Serv.	Impresso A3, 4x4 cores, em papel off set 90 g, 4 páginas, dobrado. Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.800)	R\$ 0,61	R\$ 61.000,00
23	100.000	Serv.	Impresso A4, 4x0 cores, em papel couchê, 150 g. Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.299)	R\$ 0,76	R\$ 76.000,00
24	80.000	Serv.	Impresso A4, 4x0 cores, em papel off set, 180 g. Tiragem 500 Unidades (PRESCON 12.31.802)	R\$ 0,79	R\$ 63.200,00
25	100.000	Serv.	Impresso A4, 4x4 cores, em papel couchê, 150 g, até 3 dobras. Tiragem 500 Unidades (PRESCON 12.31.300)	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
26	120.000	Serv.	Impresso A4, 4x4 cores, em papel off set, 180 g, até 3 dobras. Tiragem 500 Unidades (PRESCON 12.31.804)	R\$ 0,85	R\$ 102.000,00
27	300.000	Serv.	Impresso A5, 4x0 cores, em papel couchê, 150g. Tiragem 250 Unidades (PRESCON 12.31.301)	R\$ 0,53	R\$ 159.000,00
28	400.000	Serv.	Impresso A5, 4x0 cores, em papel off set, 180g. Tiragem 500 Unidades (PRESCON 12.31.807)	R\$ 0,38	R\$ 152.000,00
29	200.000	Serv.	Impresso A5, 4x4 cores, em papel couchê, 150g. Tiragem 300 Unidades (PRESCON 12.31.302)	R\$ 0,47	R\$ 94.000,00
30	200.000	Serv.	Impresso A5, 4x4 cores, em papel off set, 180g. Tiragem 500 Unidades (PRESCON 12.31.808)	R\$ 0,40	R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

31	20.000	Serv.	Impresso A6, 4x0 cores, em papel couchê , 150g. Tiragem 500 Unidades (PRESCON 12.31.684)	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
32	100.000	Serv.	Impresso A6, 4x4 cores, em papel off set , 180g. Tiragem 500 Unidades (PRESCON 12.31.810)	R\$ 0,33	R\$ 33.000,00
33	20.000	Serv.	Impresso A6, 4x4 cores, em papel couchê, 150g. Tiragem 200 Unidades (PRESCON 12.31.685)	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
34	100.000	Serv.	Impresso A6, 4x0 cores, em papel off set , 180g. Tiragem 500 Unidades (PRESCON 12.31.809)	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00

Total do Lote 03 - R\$ 4.301.000,00

Lote 4 - Livros

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	30.000	Serv.	Livro - Medindo 20x20cm - capa/contracapa 4x4 cores - papel triplex 350g - laminação BOPP brilho - miolo 280 páginas - 4x4 cores - em papel couchê 150g - acabamento costurado - brochura PUR - lombada quadrada - faca especial - 5 modelos - prova digital /elaboração (PRESCON 12.31.295)	R\$ 20,19	R\$ 605.700,00
2	12.000	Serv.	Livro - Medindo 20x25cm - capa/contracapa 4x4 cores - papel triplex 350g - laminação BOPP brilho - miolo 396 páginas - 4x4 cores - em papel couchê 115g - acabamento costurado - brochura PUR - lombada quadrada - 2 modelos - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.291)	R\$ 21,60	R\$ 259.200,00
3	16.000	Serv.	Livro - Medindo 21x16cm - capa/contracapa 4x4 cores - papel triplex 350g - laminação BOPP brilho - miolo 104 páginas - 4x4 cores - em papel offset 90g - acabamento costurado - brochura PUR - lombada quadrada - 4 modelos - prova digital /elaboração (PRESCON 12.31.604)	R\$ 11,74	R\$ 187.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4	52.000	Serv.	Livro - Medindo 21x16cm - capa/contra capa 4x4 cores - papel triplex 350g - laminação BOPP brilho - miolo 40 páginas - 4x4 cores - em papel couchê 150g - acabamento costurado - brochura PUR - lombada quadrada - 2 modelos - prova digital /elaboração (PRESCON 12.31.292)	R\$ 7,51	R\$ 390.520,00
5	12.000	Serv.	Livro - Medindo 21x29,7cm - capa/contra capa 4x4 cores - papel triplex 350g - laminação BOPP brilho - miolo 80 páginas - 4x4 cores - em papel couchê 150g - acabamento costurado - brochura PUR - lombada quadrada - 3 modelos - prova digital/elaboração (PRESCON 12.31.293)	R\$ 15,96	R\$ 191.520,00
6	10.000	Serv.	Livro - Medindo 21x29,7cm - capa/contra capa 4x4cores - papel triplex 350g - laminação BOPP brilho - miolo 420 páginas - 4x4 cores - em papel couchê 150g - acabamento costurado - brochura PUR - lombada quadrada - 5 modelos - prova digital /elaboração (PRESCON 12.31.608)	R\$ 30,52	R\$ 305.200,00

Total do Lote 04 - R\$ 1.939.980,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da detentora;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 09 da Decreto Municipal 5179/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 6.729.780,00 (seis milhões, setecentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:

9.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 432 - Dotação Orçamentária 02.13.01.12.122.0209.2074.3.3.90.39

Ficha 463 - Dotação Orçamentária 02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.39

Ficha 472 - Dotação Orçamentária 02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.39

Ficha 493 – Dotação Orçamentária 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.39

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 31 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia
Fernando Gomes de Moraes

MARQUINHOS ARTES GRAFICA LTDA EPP
Marcos Francisco de Oliveira
Representante legal da detentora